



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – PE 13311/2023

Termo de contrato de acesso à internet usando rede sem fio que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**.

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **José Ernesto Manzi**.

CONTRATADA: A empresa **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0001-08, estabelecida na Rua Duque de Caxias, N. 831 – Bairro Centro, na cidade de Timbó/SC, CEP 89.120-000, fones: 47 3380 2425 - 47 3380-0800 - 47 3380-2827, e-mail licitacoes.tio@redeunifique.com.br, neste ato representada por sua Procuradora, Senhora **Marilha Conceição Salvador Reinheimer**, portadora da carteira de identidade nº 5.424.115-4, expedida pela SSP-SC, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 930.551.610-68, conforme procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que adjudicou e homologou a licitação no processo PE 13311/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de acesso à Internet usando rede sem fio de forma simples e sem as restrições que a rede cabeada do TRT12 possui, atendendo aos diversos tipos de dispositivos móveis e notebooks dos magistrados e público em geral.

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Link de acesso à Internet banda larga, com velocidade de, no mínimo, 500 Mbps, com pagamento mensal, incluindo instalação.	Link	14
	2	Link de acesso à Internet banda larga, com velocidade de, no mínimo, 250 Mbps, com pagamento mensal, incluindo instalação.	Link	19





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3	Serviço de locação, com pagamento mensal, incluindo operação e manutenção, com serviço de autenticação simplificada por redes sociais (1) e todos os acessórios necessários, para acesso à Internet via Pontos de Acesso à Internet via Wi-Fi.	Ponto de acesso	135
4	Instalação dos Pontos de Acesso Wi-Fi especificados no Item 3, incluindo acessórios e componentes necessários.	Instalação de Ponto de Acesso Wi-Fi	135
5	Serviço de remanejamento de Ponto de Acesso Wi-Fi.	Remanejamento de Ponto de Acesso Wi-Fi	75

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Especificação completa do Item 1 - Link de acesso à Internet banda larga corporativa, com velocidade de, no mínimo, 500 Mbps, com pagamento mensal, incluindo instalação.

a) Para fins desta contratação, o Link de dados de 500 Mbps é o serviço que tem finalidade de prover conexão com à Internet, em velocidade adequada, para a navegação sem fio em localidades onde o Tribunal tem mais de 25 usuários simultâneos estimados.

b) Para isso, o link deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos.

b.1) Conexão permanente, ou seja, disponível 24 horas por dias, 365 dias por ano;

b.2) Link de internet com largura de banda de, no mínimo, 500 Mbps, com 50% de garantia de Banda, ou seja, precisa manter, no mínimo, metade do valor da velocidade para receber informações - download - e para enviar informações - upload;

b.3) Disponibilidade mínima de 95% mensal;

b.4) Suporte técnico em horário comercial, via serviço gratuito tipo 0800, help-desk. Eventuais interrupções programadas dos serviços deverão ser informadas para o contratante com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

b.5) Os atendimentos de suporte devem ter a contagem pausa nos atendimentos entre 18h01 e 7h59min, entre 12h01min e 13h59min e durante feriados e finais de semana.

b.6) A instalação deve acontecer em até 30 dias a partir da notificação da assinatura do contrato e o início da execução dos serviços deve iniciar imediatamente após a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

instalação. Local de instalação conforme tabela abaixo.

Tabela - Locais para instalação de links de dados de, no mínimo, 500 mbps

Unidade	Endereço	Quantidade de usuários simultâneos estimada
Sede do TRT12 em Florianópolis	Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis - CEP: 88015-905	65
Balneário Camboriú	4ª Avenida, n.º 740 - CEP: 88.330-110	35
Blumenau (1ª, 3ª, 4ª VT)	Rua 15 de Novembro, nº 1305 - 7º, 8º e 9º andares - Centro CEP: 89010-915	40
Brusque	Avenida Monte Castelo, nº 5, esquina com a Rua Padre Gatone, CEP: 88.350-340	35
Chapecó	Rua Rui Barbosa, nº 239-E - 3º andar, Centro. CEP: 89.801-040	50
Criciúma	Av. Getúlio Vargas, 361 - Centro CEP: 88.801-500 Criciúma - SC	45
Florianópolis	Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1588, Centro, CEP: 88015-700	65
Itajaí	Rua José Siqueira, nº 126, 1º andar - Bairro Dom Bosco - CEP: 88.307-310	45
Jaraguá do Sul	Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar - Centro Comercial Fall, Centro CEP: 89251-700	35
Joinville	Rua do Príncipe, nº 31, 6º andar - Centro - CEP: 89.201-900	60
Lages	Rua James Roberto Amós, nº 184, térreo - Centro. CEP: 88.502-907	45
Rio do Sul	Rua XV de Novembro, nº 1301 - CEP 89.167-328	35
São José	Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), nº 657 - Praia Comprida, São José - SC - CEP: 88103-790	45
Tubarão	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025 - Humaitá. CEP: 88.704-902	40
Total de links = 14		

*Caso haja necessidade de instalação de novos pontos de acesso Wi-Fi em cidades diversas das constantes na tabela supra, que implicará em novo link, podendo ser Banda Larga, a empresa contratada será consultada sobre o interesse em expandir o serviço para esta nova unidade, caso concorde, serão praticados os mesmos valores e cláusulas desta contratação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II – Especificação completa do Item 2 - Link de acesso à Internet banda larga corporativa, com velocidade de, no mínimo, 250 Mbps, com pagamento mensal, incluindo instalação.

a) Para fins desta contratação, o Link de dados Banda Larga é o serviço que tem finalidade de prover conexão com à Internet, em velocidade adequada, para a navegação sem fio em localidades onde o Tribunal tem menos de 25 usuários usuários simultâneos estimados.

b) Para isso, o link deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos.

b.1) Conexão permanente, ou seja, disponível 24 horas por dias, 365 dias por ano;

b.2) Link de internet com largura de banda de, no mínimo, 250 Mbps, com 50% de garantia de Banda, ou seja, precisa manter, no mínimo, metade do valor da velocidade para receber informações - download - e para enviar informações - upload;

b.3) Disponibilidade mínima de 95% mensal;

b.4) Suporte técnico em horário comercial, via serviço gratuito tipo 0800, help-desk. Eventuais interrupções programadas dos serviços deverão ser informadas para o contratante com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

b.5) Os atendimentos de suporte devem ter a contagem pausa nos atendimentos entre 18h01min e 7h59min, entre 12h01min e 13h59min e durante feriados e finais de semana.

b.6) A instalação deve acontecer em até 30 dias a partir da notificação da assinatura do contrato e o início da execução dos serviços deve iniciar imediatamente após a instalação. Local de instalação conforme tabela abaixo.

Tabela - Locais para instalação de links de dados de, no mínimo, 250 mbps

Unidade	Endereço	Quantidade de usuários simultâneos estimada
Araranguá	Avenida Presidente João Goulart nº 273 - térreo - Edifício Giacomo Mazzuco - Cidade Alta CEP: 88901-024	20
Blumenau (2ª VT)	4ª Avenida, n.º 740 - CEP: 88.330-110	20
Caçador	Rua Atilio Faoro, nº 505. CEP: 89.500-163	20
Canoinhas	Rua Vidal Ramos, nº 810, esquina com a rua Felipe Schmidt. Centro CEP: 89460-054	20
Concórdia	Rua Guilherme Helmuth Arendt, 228 CEP: 89.700-138	20
Curitibanos	Rua Altino Gonçalves de Farias, 1.600 - Centro. CEP: 89.520-000	20
Fraiburgo	Av. Caçador, nº 560, Centro - ao lado da Delegacia de Polícia - CEP 89 580-000	20





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Imbituba	Rua Ayrton Senna, nº 717 - Centro CEP: 88.780-000	20
Indaial	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro da Nações, CEP: 89082-065	20
Itapema	Rua 143 nº 40 - Sala 10 - 2º andar - Edifício Arnou Teixeira de Mello (necessária a solicitação de entrada pelo interfone digitando 10) - Centro - CEP 88.220-000	20
Joaçaba	Rua Francisco Lindner, nº 434 - 1º andar CEP: 89.600-000	20
Mafra	Rua Vereador Antônio Narloch, 110 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - CEP: 89.300-360	20
Navegantes	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, térreo - Centro - CEP: 88370-430	20
Palhoça	Av. Atílio Pedro Pagani, nº 855 - 1º andar - CEP 88.132-149	20
São Bento do Sul	Avenida São Bento, nº 55 - Bairro Rio Negro - CEP 89.287-360	20
São Miguel do Oeste	Rua 21 de abril, 1830 - Centro - CEP 89.900-000	20
Timbó	Rua Aracaju, nº 330, esq. Rua Manaus - Bairro Centro - CEP: 89120-000	20
Videira	Rua Antônio Pinto, 144 - Bairro Alvorada. CEP: 89.562-040	20
Xanxerê	Rua Maranhão, 241 - Centro. CEP 89820-000	20
Total de links = 19		

*Caso haja necessidade de instalação de novos pontos de acesso Wi-Fi em cidades diversas das constantes na tabela supra, que implicará em novo link, podendo ser Banda Larga, a empresa contratada será consultada sobre o interesse em expandir o serviço para esta nova unidade, caso concorde, serão praticados os mesmos valores e cláusulas desta contratação.

III – Especificação completa do Item 3 - Serviço de Locação com pagamento mensal, incluindo operação e manutenção, com serviço de autenticação simplificada por redes sociais e todos os acessórios necessários, para acesso à Internet via Pontos de Acesso à Internet via Wi-Fi

a) Serviço de locação de equipamentos tipo Ponto de Acesso para rede Wi-Fi incluindo manutenção preventiva e corretiva, com pagamento mensal, por Ponto de Acesso instalado, nos locais e quantitativos mínimos e iniciais especificados a seguir, na tabela abaixo.

b) Salienta-se que, ao longo do contrato, podem ser solicitadas novos Pontos de Acesso locados para complementar a cobertura de sinal nas unidades administrativas e judiciárias do TRT12 em Santa Catarina.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Tabela - Locais para instalação de pontos de acesso Wi-fi

ID	Unidade	Quantidade de pontos de acesso	Endereço
1	Sede do TRT12 em Florianópolis (1)	26	Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis - CEP: 88015-905
2	Araranguá	2	Avenida Presidente João Goulart nº 273 - térreo - Edifício Giácomo Mazzuco - Cidade Alta CEP: 88901-024
3	Balneário Camboriú	4	4ª Avenida, n.º 740 - CEP: 88.330-110
4	Blumenau (1ª, 3ª, 4ª VT)	5	Rua 15 de Novembro, nº 1305 - 7º, 8º e 9º andares - Centro CEP: 89010-915
5	Blumenau (2ª VT)	2	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.185 - 1º andar - Centro CEP: 89.010-908
6	Brusque	4	Avenida Monte Castelo, nº 5, esquina com a Rua Padre Gatone, CEP: 88.350-340
7	Caçador	2	Rua Atilio Faoro, nº 505. CEP: 89.500-163
8	Canoinhas	2	Rua Vidal Ramos, nº 810, esquina com a rua Felipe Schmidt. Centro CEP: 89460-054
9	Chapecó	6	Rua Rui Barbosa, nº 239-E - 3º andar, Centro. CEP: 89.801-040
10	Concórdia	2	Rua Guilherme Helmuth Arendt, 228 CEP: 89.700-138
11	Criciúma	5	Av. Getúlio Vargas, 361 - Centro CEP: 88.801-500 Criciúma - SC
12	Curitibanos	2	Rua Altino Gonçalves de Farias, 1.600 - Centro. CEP: 89.520-000
13	Florianópolis (2)	13	Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1588, Centro, CEP: 88015-700
14	Fraiburgo	2	Av. Caçador, nº 560, Centro - ao lado da Delegacia de Polícia - CEP 89 580-000
15	Imbituba	2	Rua Ayrton Senna, nº 717 - Centro CEP: 88.780-000
16	Indaial	2	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro da Nações, CEP: 89082-065
17	Itajaí	5	Rua José Siqueira, nº 126, 1º andar - Bairro Dom Bosco - CEP: 88.307-310





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

18	Itapema	2	Rua 143 nº 40 - Sala 10 - 2º andar - Edifício Arnou Teixeira de Mello (necessária a solicitação de entrada pelo interfone digitando 10) - Centro - CEP 88.220-000
19	Jaraguá do Sul	4	Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar - Centro Comercial Fall, Centro CEP: 89251-700
20	Joaçaba	2	Rua Francisco Lindner, nº 434 - 1º andar CEP: 89.600-000
21	Joinville	7	Rua do Príncipe, nº 31, 6º andar - Centro - CEP: 89.201-900
22	Lages	5	Rua James Roberto Amós, nº 184, térreo - Centro. CEP: 88.502-907
23	Mafra	2	Rua Vereador Antônio Narloch, 110 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - CEP: 89.300-360
24	Navegantes	2	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, térreo - Centro - CEP: 88370-430
25	Palhoça	2	Av. Atílio Pedro Pagani, nº 855 - 1º andar - CEP 88.132-149
26	Rio do Sul	4	Rua XV de Novembro, nº 1301 - CEP 89.167-328
27	São Bento do Sul	2	Avenida São Bento, nº 55 - Bairro Rio Negro - CEP 89.287-360
28	São José	5	Av. Acioni Souza Filho (Beira Mar), nº 657 - Praia Comprida, São José - SC - CEP: 88103-790
29	São Miguel do Oeste	2	Rua 21 de abril, 1830 - Centro - CEP 89.900-000
30	Timbó	2	Rua Aracaju, nº 330, esq. Rua Manaus - Bairro Centro - CEP: 89120-000
31	Tubarão	4	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025 - Humaitá. CEP: 88.704-902
32	Videira	2	Rua Antônio Pinto, 144 - Bairro Alvorada. CEP: 89.562-040
33	Xanxerê	2	Rua Maranhão, 241 - Centro. CEP 89820-000
	Totais	135	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

(1) Para a sede são considerados dois pontos de acesso por andar, ou seja, duas vezes onze andares, totalizando vinte e dois, além de um ponto para a SEGEST, dois para o Plenário e um para o auditório, fechando um somatório de vinte e seis pontos Wi-Fi.

(2) Para o Foro de Florianópolis são considerados um ponto de acesso por andar, com exceção do 1 e 2 andares onde estão localizadas as salas de audiência com 2 pontos de acesso cada, totalizando 13 pontos Wi-Fi.

(3) Demais localidades com mais de uma vara do trabalho são considerados um ponto de acesso por vara e mais dois para áreas de público. Nas localidades com vara única foram considerados dois pontos de acesso.

c) Os equipamentos a serem fornecidos devem cumprir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

c.1) Compatível com protocolos seguintes protocolos Wi-Fi;

- Wi-Fi 6 (Protocolo IEEE 802.11ax);
- Wi-Fi 5 (Protocolo IEEE 802.11ac);
- Wi-Fi 4 (Protocolo IEEE 802.11n);
- Wi-Fi 3 (Protocolo IEEE 802.11a)
- Protocolo IEEE 802.11g
- Wi-Fi 2 (Protocolo IEEE 802.11b)

c.2) Suportar no mínimo as bandas de frequência de 2.4Ghz e 5Ghz simultaneamente;

c.3) Suportar no mínimo 2 x 2 multiple input, multiple output (MIMO) com 2 "spatial streams"

c.4d) Alimentação do tipo PoE 802.3af sem o uso de equipamentos adicionais;

c.5) Sistema de autenticação de usuários (com cadastro contendo informações mínimas para sua identificação) via Captive Portal resguardadas as proteções e tratamento de dados pessoais dos usuários regidas pelo Marco Civil da Internet, Lei n. 12.965 de 23 de abril de 2014 e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709 de 14 agosto de 2018.

c.6) Guarda de registro de eventos de conexão e navegação (logs) para fins de atendimento ao Marco Civil da Internet, Lei n. 12.965 de 23 de abril de 2014 atendendo aos prazos de armazenamento das informações de acordo com os artigos de 13 a 17 da referida lei.

c.7) Equipamentos de Referência: Cisco Meraki linha MR36, Huawei AirEngine 5761-21, Ruckus Access Points R550.

d) As manutenções corretivas acontecerão sob demanda e, a partir do chamado, a contratada deverá diagnosticar e corrigir qualquer defeito de funcionamento do Ponto de Acesso locado, inclusive, se necessário, proceder a substituição do equipamento, sem custos adicionais (neste caso não será paga nova instalação).

e) Os serviços de manutenção corretiva devem acontecer em horário comercial, ou seja, de segunda à sexta, das 8h00min às 12h00min, e das 14h00min às 18h00min.

f) Caso haja necessidade de instalação de novos pontos de acesso Wi-Fi em





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

idades diversas das constantes na tabela supra, a empresa contratada será consultada sobre o interesse em expandir o serviço para esta nova unidade, caso concorde, serão praticados os mesmos valores e cláusulas desta contratação.

g) Eventuais equipamentos auxiliares de rede que forem necessários para o funcionamento dos pontos de acesso Wi-Fi, como controladora wireless para gerenciamento da solução, sistema para controle de autenticação, sistema para armazenamento de logs necessários a atender as legislações pertinentes, switches, fontes de alimentação, entre outros, deverão fazer parte do preço do item Ponto de Acesso Wi-Fi porque, para fins desta contratação, entende-se que estes acessórios fazem parte da solução especificada.

IV – Especificação completa do Item 4 - Instalação dos Pontos de Acesso Wi-Fi especificados no Item 3, incluindo acessórios e componentes necessários

a) Trata-se do serviço de instalação dos pontos de acesso Wi-Fi especificados no item 3.

b) Compreende a instalação dos pontos de acesso Wi-Fi o conjunto de atividades e materiais necessários para que o equipamento entre em operação, incluindo equipamentos concentradores de rede do tipo Switch, a passagem de cabos, fixação de pontos de acesso Wi-Fi, criação de eletrodutos e/ou canaletas, cabos, grampos, parafusos, fixadores plásticos para dutos e cabos, conectores RJ45 machos e fêmeas, abraçadeiras, bem como todos os demais materiais de instalação, sejam internos ou externos.

c) Todos os custos de instalação, incluindo acessórios e componentes necessários para a prestação do serviços, serão de responsabilidade da contratada;

d) A instalação e ativação do ponto de acesso Wi-Fi previstos no quantitativo inicial do item 3, incluindo toda a infraestrutura, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da comunicação da assinatura do contrato;

e) A eventual instalação de pontos de acesso Wi-Fi adicionais ao quantitativo inicial do item 3 deverá se restringir às unidades relacionadas na tabela do inciso III, deverá incluir todos os serviços, e ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do registro da solicitação.

f) Caso haja necessidade de instalação de novos pontos de acesso Wi-Fi em cidades diversas das constantes nas tabela do inciso III, a empresa contratada será consultada sobre o interesse em expandir o serviço para esta nova unidade, caso concorde, serão praticados os mesmos valores e cláusulas deste contrato.

g) Os serviços de instalação dos pontos de acesso devem acontecer em horário comercial, ou seja, de segunda à sexta, das 8h00min às 12h00min, e das 14h00min às 18h00min.

h) O local exato de instalação dos equipamentos tipo ponto de acesso Wi-Fi deverá ser definido no momento da instalação, pela equipe técnica da contratada em conjunto com o responsável pela unidade judiciária ou administrativa do TRT12 (respeitando as quantidades e organização dos quantitativos conforme especificado na Tabela do inciso III - Locais para instalação de pontos de acesso Wi-fi), considerando as possibilidades técnicas e necessidade de cobertura de sinal.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Observação: Será pago um serviço de instalação para cada ponto de acesso Wi-Fi, exceto em caso de substituição de equipamento anteriormente instalado.

V – Especificação completa do Item 5 - Serviço de remanejamento de Ponto de Acesso Wi-Fi

a) Compreende os serviços de desinstalação do ponto de acesso de um lugar e consequente reinstalação em outra posição ou local, em um mesmo endereço, como também o fornecimento dos materiais e infraestrutura necessários à troca de posição do ponto de acesso Wi-Fi.

b) Todos os custos do remanejamento, incluindo acessórios e componentes necessários para a prestação dos serviços, serão de responsabilidade da contratada;

c) O serviço de remanejamento de ponto de acesso Wi-Fi será solicitado conforme demanda do TRT12, portanto o quantitativo presente na Tabela 2 - Descrição e quantidades da demanda é estimado.

d) O serviço deverá se restringir às unidades relacionadas na tabela do inciso III deste Termo de Referência, e ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do registro da solicitação;

e) Os serviços de remanejamento de ponto de acesso Wi-Fi devem acontecer em horário comercial, ou seja, de segunda à sexta, das 8h00min às 12h00min, e das 14h00min às 18h00min.

f) Observação: Deverá ser cobrado um serviço de remanejamento para cada ponto de acesso Wi-Fi.

VI – Comunicação entre as partes (Itens 1 a 5)

Os atendimentos serão registrados com número de protocolo único. A comunicação entre as partes será realizada por meio de mensagens de correio eletrônico, sítio na internet, ligações telefônicas para a central de atendimento da contratada ou números telefônicos do contratante.

VII – Nível Mínimo de Serviço

VII.1. Para os Itens 1 e 2 - Links de Dados

a) O fornecedor contratado deverá oferecer garantia de disponibilidade do serviço conforme os níveis estabelecidos, conforme a tabela abaixo:

Tabela - Acordo de Nível de Serviço

Acordo de Nível de Serviço	
Disponibilidade Mensal do enlace	95%
Latência (Retardo da Rede) medição por períodos de 5 min	80ms com 80% de ocupação do <i>link</i>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Perda de Pacotes medição por períodos de 5 min	Menor ou igual a 10%
--	----------------------

b) Tempo de resposta, conforme Níveis Mínimos de Serviço (NMSs):

b.1) No momento da abertura do chamado, será informada a prioridade para o atendimento de acordo com as seguintes definições:

- **Prioridade 1:** Link inoperante.
- **Prioridade 2:** Link com desempenho degradado onde haja diminuição da banda para até 50% do contratado e/ou aumento da latência em 200% acima do especificado em contrato.
- **Prioridade 3:** Link com desempenho degradado onde haja diminuição da banda para até 80% do contratado e/ou aumento da latência em 100% acima do especificado em contrato.

Tabela - Prazos de atendimento para os itens 1 e 2

Prazos	Prioridade		
	1	2	3
Início do atendimento	Até 2 horas após a abertura do chamado	Até 4 hora após a abertura do chamado	Em até 8 horas após a abertura do chamado
Solução Definitiva	Em até 8 horas do início do atendimento	Em até 24 horas do início do atendimento	Em até 48 horas do início do atendimento
Tolerância mensal de descumprimentos	1	3	4
Desconto por descumprimento	25%	5%	2%
Limite máximo do Desconto	25%	15%	8%

*As ocorrências com relação a link de dados terão seu tempo de resposta pausado entre 18h01min e 7h59min, entre 12h01min e 13h59min e durante feriados e finais de semana.

c) Na abertura do chamado a contratada deverá fornecer o número de protocolo e o horário de abertura e encaminhar mensagem de correio eletrônico com tais informações para os endereços dos fiscais do contrato em até meia hora após o registro, procedimento que servirá como evidência em caso de contestação de penalidades. O cálculo para aferição da desconformidade do tempo de resposta considerará o tempo de resposta descrito nos níveis mínimos de serviço.

d) Nos casos de indisponibilidade do serviço de registro de incidentes, limitação ao registro de incidentes, e indisponibilidade de acesso às informações técnicas, imediatamente após o problema ser verificado, a Contratada será notificada por mensagem de correio eletrônico.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) Para fins de aferição dos níveis mínimos de serviço, ao final, o chamado será considerado: completamente atendido ou não atendido, não havendo possibilidade de atendimento parcial.

f) Quando a solução depender de ações do contratante o tempo de solução do chamado deve ser pausado até a conclusão da parte que não cabe a contratada, depois continuar de onde havia parado antes da solicitação do outro ator no processo;

g) Todas as ações provenientes de um chamado deverão ser amplamente comunicadas ao contratante. Sendo que o contratante deverá ser comunicado no mínimo em dois momentos, no início e no final de cada atendimento.

h) Os níveis mínimos de serviço serão aferidos mensalmente e eventuais descumprimentos atestados no Termo de Aceite Provisório.

i) Os descontos referentes aos Níveis Mínimos de Serviço têm como base de cálculo o valor pago mensalmente pelo serviço da localidade afetada.

VII.2. Para o item 3 - Pontos de acesso para redes Wi-Fi

a) Para as situações do contrato relacionadas ao Item 3, deverão ser observados os Níveis Mínimos de Serviço, tolerâncias aos descumprimentos e descontos nas faturas mensais, conforme tabela abaixo.

Tabela - Prazos máximos para solução dos chamados para o item 3

Item	Descrição	Prazo máximo	Tolerância por descumprimento	Desconto por descumprimento
1	Ponto de Acesso Wi-Fi com problema	3 dias úteis	2 por mês	(1) 1% por dia excedido do prazo
2	Indisponibilidade do sistema de autenticação de usuários e registro de eventos (logs) via Captive Portal	1 dia útil	10 por ano	(1) 0,2% por dia excedido do prazo

(1) O desconto previsto incide sobre o valor a ser pago pelo item da localidade e mês que ocorreu o descumprimento.

b) Os descontos serão limitados ao valor completo da fatura mensal.

VII.3. Para os itens 4 e 5 - Serviço de instalação e remanejamento de ponto de acesso

a) Da mesma forma que no item anterior, para as situações do contrato, deverão ser observados os níveis mínimos de serviço, tolerâncias aos descumprimentos e descontos nas faturas mensais, conforme tabela a saber.

Tabela - Prazos máximos para solução dos chamados para itens 4 e 5

Item	Descrição	Prazo máximo	Tolerância por descumprimento	Desconto por descumprimento
4	Instalação do quantitativo inicial de	60 dias corridos da	10 pontos com	(1) 1% por dia excedido





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Pontos de Acesso Wi-Fi estabelecido no Item 3	notificação da assinatura do contrato	atraso de até 20 dias	do prazo
	Instalação de novos Pontos de Acesso Wi-Fi (Item 3)	20 dias úteis	Atraso de 5 dias para até 5 novos pontos por ano	(1) 1% por dia excedido do prazo
5	Remanejamento de Ponto de Acesso Wi-Fi	20 dias úteis	Atraso de 5 dias para até 5 novos pontos por ano	(1) 1% por dia excedido do prazo

(1) O desconto previsto incide sobre o valor a ser pago pelo item no mês que ocorreu o descumprimento.

b) Os descontos serão limitados ao valor completo da fatura mensal.

VIII – Conformidade técnica (Itens 1 a 5)

- Lei nº 12.965, de 23 de abril 2014 - Norma legal que disciplina o uso da Internet no Brasil por meio da previsão de princípios, garantias, direitos e deveres para quem faz uso da rede, bem como da determinação de diretrizes para a atuação do Estado;
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 - Legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet;
- NBR 14565 – Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada;
- ANSI/EIA/TIA TR-42.7.1 – Cooper Cabling System Workgroup – Category 6 – draft 10 (Especifica como instalar cabeamento lógico para redes de alta performance);
- NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão);
- Norma Regulamentadora Nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, para habilitação em manutenção de redes de baixa tensão.
- Norma Regulamentadora Nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego, para medidas de proteção para o trabalho em altura.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea “b” da Portaria PRESI 340/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei no 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I – Para os Itens 1, 2 e 3 - Links de acesso à Internet banda larga e Serviço de Locação, com serviço de autenticação simplificada por redes sociais para acesso à Internet via Pontos de Acesso à Internet via Wi-Fi

a) Os recebimentos provisórios e definitivo ocorrerão mensalmente, ainda que com ressalvas, sempre após a conferência se houve ou não problemas de acesso à internet via Wi-Fi.

b) O primeiro recebimento provisório ocorrerá no mês subsequente à instalação e conferência do correto funcionamento do serviço.

c) Inicialmente, o Fiscal Técnico emitirá o Termo de Recebimento Provisório (Anexo II), contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato no período em referência.

d) O Fiscal Técnico poderá encaminhar, junto com o Termo de Recebimento Provisório, outros documentos que entender necessários para esclarecer/comprovar os fatos apresentados.

e) Eventuais descumprimentos dos NMS deverão ser apontados no Termo de Recebimento Provisório.

f) Existindo ocorrências que configurem descumprimento parcial do contrato, o recebimento do objeto será atestado com ressalvas. Em caso de descumprimento total do contrato, o recebimento do objeto não será atestado. Em ambos os casos, os fatos serão relatados no Termo de Recebimento Provisório e repassados ao gestor para análise, porém, nos casos de descumprimento total não deve ser realizado o pagamento da parcela.

g) Após a inclusão do Termo de Recebimento Provisório, o processo será encaminhado para o gestor do contrato realizar o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III) da parcela mensal, e, não havendo pendências, encaminhar o processo para liquidação.

h) Verificada alguma ocorrência que possa autorizar penalização da contratada, o gestor deve realizar o recebimento definitivo mensal, ainda que com ressalvas, e encaminhar o processo à apreciação superior para análise dos efeitos quanto a pagamento e abertura de processo administrativo.

i) Ao final da vigência do contrato, o Gestor do Contrato preencherá o Termo de Encerramento Contratual (Anexo V), analisando a documentação apresentada pela fiscalização e, caso não existam pendências, encaminhará o processo para arquivamento definitivo.

II – Para os itens 4 e 5 - Instalação dos pontos de acesso especificados no Item 3, incluindo acessórios e componentes necessários; e Serviço de remanejamento de ponto de acesso

a) Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão conforme os serviços forem prestados, ainda que com ressalvas, sempre após a conferência dos fiscais técnicos do contrato.

b) Primeiramente, o Fiscal Técnico emitirá o Termo de Recebimento Provisório (Anexo II), contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato no período em referência.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) O Fiscal Técnico poderá encaminhar, junto com o Termo de Recebimento Provisório, outros documentos que entender necessários para esclarecer/comprovar os fatos apresentados.

d) Eventuais descumprimentos dos NMS deverão ser apontados no Termo de Recebimento Provisório.

e) Existindo ocorrências que configurem descumprimento parcial do contrato, o recebimento do objeto será atestado com ressalvas. Em caso de descumprimento total do contrato, o recebimento do objeto não será atestado. Em ambos os casos, os fatos serão relatados no Termo de Recebimento Provisório e repassados ao gestor para análise, porém, nos casos de descumprimento total não deve ser realizado o pagamento da parcela.

f) Após a inclusão do Termo de Recebimento Provisório, o processo será encaminhado para o gestor do contrato realizar o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III) dos serviços especificados, e, não havendo pendências, encaminhar o processo para liquidação.

g) Verificada alguma ocorrência que possa autorizar penalização da contratada, o gestor deve realizar o recebimento definitivo, ainda que com ressalvas, e encaminhar o processo à apreciação superior para análise dos efeitos quanto a pagamento e abertura de processo administrativo.

h) Ao final da vigência do contrato, o Gestor do Contrato preencherá o Termo de Encerramento Contratual (Anexo V), analisando a documentação apresentada pela fiscalização e, caso não existam pendências, encaminhará o processo para arquivamento definitivo.

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo IV) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).

§ 1º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula doze - da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º;

j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

o) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Código de Ética do Contratante;

p) apresentar, semestralmente, comprovação do regular cumprimento da política de empregabilidade de pessoas com deficiência, na proporção estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.231/1991;

q) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

§ 2º – Das obrigações da Contratada em face do Marco Civil da Internet e da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subseqüentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

j) realizar a guarda dos registros necessários a atender aos artigos de 13 a 17 do marco civil da internet, Lei 12.965 de 23 de abril de 2014, atendendo aos prazos de armazenamento de informações nos termos da lei.

k) os dados a serem armazenados para fins de autenticação dos usuários serão os mínimos necessários para sua identificação, para atender aos casos de solicitação nos termos da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), conforme versam os artigos 22 e 23 e seguindo ainda o que consta dos artigos 10, 11 e 12 dessa mesma lei. Sem deixar de lado o exposto nas alíneas anteriores de acordo com a LGPD.

§ 3º – Das obrigações da Contratada em relação à Responsabilidade Ambiental:

A Contratada deverá garantir que os serviços prestados terão por base os princípios de responsabilidade ambiental abaixo relacionados:

a) a Contratada deverá apresentar em sua proposta programa detalhado de descarte a ser adotado durante a execução contratual, em que fique evidenciado o não impacto ambiental e eventuais compromissos sociais pertinentes, adotando a coleta seletiva com vistas à destinação ambientalmente adequada dos resíduos:

- a.1) gerados na prestação dos serviços (restos de fios ou qualquer tipo de material);
- a.2) relativos à rede de cabeamento estruturado pré-existente, se houver.

b) a Contratada deverá utilizar metodologias de operação e manutenção aderentes às melhores práticas, que contribuam para redução do impacto ambiental ocasionado pela geração de resíduos provenientes dos produtos/serviços ofertados;

c) as instalações e intervenções da rede de cabeamento estruturado deverão ser precedidas de cálculos, efetuados pela Contratada, para determinar o dimensionamento exato, reduzindo os desperdícios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

I – Fiscal Demandante: responsável por fiscalizar os aspectos funcionais da solução. Sua principal função será a de fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja funcionando dentro das condições pré-estabelecidas em contrato.

II – Fiscal Técnico: responsável por fiscalizar os aspectos técnicos da solução contratada. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja atendendo a todos os aspectos técnicos previstos em contrato.

III – Fiscal Administrativo: responsável por fiscalizar os aspectos administrativos da execução do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a contratada apresente periodicamente a documentação fiscal exigida e necessárias para a liquidação.

IV – Gestor do Contrato: responsável por gerir a execução contratual. Sua principal função será a de acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais, bem como comunicar a administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade. Deverá ainda, diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal e realizar o recebimento definitivo.

§ 1º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 3º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor total (60 meses) do presente contrato é de R\$ 2.204.064,60 (dois milhões, duzentos e quatro mil, sessenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme proposta da Contratada e assim discriminado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	Link de acesso à Internet banda larga, com velocidade de, no mínimo, 500 Mbps, com pagamento mensal, incluindo instalação.	14	283,33
2	Link de acesso à Internet banda larga, com velocidade de, no mínimo, 250 Mbps, com pagamento mensal, incluindo instalação.	19	291,66
3	Serviço de locação, com pagamento mensal, incluindo operação e manutenção, com serviço de autenticação simplificada por redes sociais (1) e todos os acessórios necessários, para acesso à Internet via Pontos de Acesso à Internet via Wi-Fi.	135	200,00
4	Instalação dos Pontos de Acesso Wi-Fi especificados no Item 3, incluindo acessórios e componentes necessários.	135	100,00
5	Serviço de remanejamento de Ponto de Acesso Wi-Fi.	75	1,00

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária.

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

e) a nota fiscal deverá ser juntada pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) a contagem do prazo para o pagamento se dará da seguinte forma:

g.1) para os Itens 1, 2 e 3: o pagamento será mensal, após a prestação dos serviços, em até 10 dias do recebimento definitivo. O pagamento poderá sofrer desconto por eventuais descumprimentos aos Níveis Mínimos de Serviços apurados pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato;

g.2) para os itens 4 e 5: o pagamento ocorrerá conforme demanda, em até 10 dias do recebimento definitivo. O pagamento poderá sofrer desconto por eventuais descumprimentos aos Níveis Mínimos de Serviço apurados pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

o reajuste à variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042-0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.40.13 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ – Comunicação de dados e redes em geral.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., ex vi do art. 120 da Lei nº 14.133/21.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço:

I – Para os Itens 1 e 2 - Links de acesso à Internet banda larga

a) No caso de não possibilidade de registro de chamados na contratada dentro do horário acordado, cada não atendimento será considerado descumprimento de nível mínimo de serviço com prioridade 1, na forma da alínea “c”, com aplicação das penalidades nela previstas, bem como no caso de reincidência, na forma da alínea “d”;

b) Não cumprimento do prazo de 30 dias estipulado para instalação, conforme estabelecido no inciso I da cláusula terceira, no caso do item 1, e no inciso II da cláusula terceira, no caso do item 2:

- Atraso de 1 a 10 dias, resultará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato do item em atraso, por dia de atraso.
- Atrasos de 11 a 20 dias, resultará em multa de 1% (cinco décimos por cento) do valor do contrato do item em atraso, por dia de atraso.
- Atraso de mais de 21 dias poderá resultar em rescisão contratual.

c) Independente de interrupção no acesso à internet, o descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço acarretará na punição que segue:

Tabela - Penalidades para itens 1 e 2

Prioridade			Penalidade
1	2	3	
Quantidade de Descumprimentos mensais			
-	4	5	Advertência
2	5	6	Multa de 10%
3	6	7	Multa de 15%
Mais de 3	Mais de 6	Mais de 7	Multa de 20% e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato

d) Na hipótese de reincidência nos casos que prevêem a penalidade de advertência em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será multada em 10% do valor mensal.

e) O não cumprimento do critério técnico de 95% de disponibilidade mensal, implicará em multa correspondente ao valor de 50% pago à contratada no mês de aferição e impedimento de licitar ou contratar com a União e declaração de inidoneidade. Deverá, ainda, a equipe de fiscalização avaliar a conveniência de proceder a rescisão do contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) Os modelos de recebimento provisório e definitivo, seguem nos anexos II e III.

g) As multas, com exceção da letra “b”, terão como base de cálculo o valor a ser pago à contratada mensalmente, e poderá ser compensado do valor devido no mês, até o limite daquele valor.

h) No caso de acúmulo das penalidades, fica estabelecida a de maior valor.

II – Para o Item 3 - Serviço de Locação, incluindo manutenção corretiva, de Ponto de Acesso para Wi-Fi

a) O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço, extrapolando os prazos estabelecidos no inciso VII.2 da cláusula terceira, especialmente os prazos máximos para solução dos chamados, ensejará multa de 2 (duas) vezes o valor estabelecido na coluna “Desconto por descumprimento”.

b) As multas terão como base de cálculo o valor a ser pago à contratada mensalmente, e poderá ser compensado do valor devido no mês, até o limite daquele valor.

III – Para os itens 4 e 5 - Instalação e remanejamento dos pontos de acesso especificados no Item 3, incluindo acessórios e componentes necessários; e Serviço de remanejamento de ponto de acesso

a) O descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço, extrapolando os prazos estabelecidos no inciso VII.3 da cláusula terceira, especialmente os prazos máximos para solução dos chamados, ensejará multa de 2 (duas) vezes o valor estabelecido na coluna “Desconto por descumprimento”.

b) As multas terão como base de cálculo o valor a ser pago à contratada mensalmente, e poderá ser compensado do valor devido no mês, até o limite daquele valor.

§ 2º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual, não previstas no parágrafo anterior, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região. motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº PE 13311/2023, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabem recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE UM – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Contratante

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

Contratada

Marilha Conceição Salvador Reinheimer
Procuradora
UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Contrato/23PE13311_acesso a internet wifi_SCDF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo I - "Termo de Confidencialidade e de Responsabilidade"

Eu, (nome do profissional contratado), Inscrito no Cadastro de Pessoa Física(CPF) número (número do CPF do profissional), denominado profissional contratado da empresa (nome da empresa contratada),CNPJ (CNPJ da empresa contratada), denominada empregadora, declaro estar ciente das disposições abaixo, com as quais concordo plenamente.

O profissional contratado compromete-se a manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações do contratante, que, por qualquer meio, direta ou indiretamente, tomar conhecimento em razão dos serviços ora contratados.

O profissional contratado poderá ter acesso e conhecimento de informações e dados disponíveis do contratante, incluindo informações relativas aos servidores e magistrados,processos administrativos e judiciais, atividades de pesquisa, engenharia e desenvolvimento, tecnologia, pesquisa e métodos de processamento de dados, listas de usuários dos sistemas, dados sobre andamento processual,fornecedores, produtos, processos, listas de autores e réus em ações trabalhistas, informações financeiras, organizacionais, entre outros, devendo manter todas as informações em sigilo absoluto.

O profissional contratado tem ciência de que o tratamento dos dados a que poderá ter acesso, na forma como é descrito no art. 5º da Lei nº13.709/2018 – LGPD, será realizado exclusivamente nos limites e finalidades previstos no presente contrato. Declaro estar ciente de que, pela inobservância do acima exposto, poderei responder civil, penal e administrativamente, nos termos da lei.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo II - Termo de Recebimento Provisório - Contratação de Serviços (serviços sob demanda; serviços de prestação mensal e continuada (sem mão de obra residente); concessionárias de Serviço Público; outros contratos diversos

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Nº DA NOTA DE EMPENHO:			
Nº DA NOTA FISCAL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato, considerando seus critérios qualitativos e quantitativos?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo, inclusive eventual descumprimento de NMS:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo III - Termo de Recebimento Definitivo - Contratos de Serviços

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
FISCAL DO CONTRATO:	
Nº DA NOTA DE EMPENHO:	
Nº DA NOTA FISCAL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa? (Caso afirmativo, indicar no item 3 as cláusulas contratuais pertinentes e as medidas adotadas para correção)			
2. O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos? (Caso negativo, indicar no item 3 o redimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor;			
3. Outras observações:			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo IV - Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal - Contratação de Serviços (continuados sem mão de obra residente, concessionárias de serviços públicos, locação de imóveis, serviços sob demanda e outros contratos)

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			

Em ____ / ____ / ____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo V - Termo de Encerramento de Contrato - Serviços (serviços sob demanda; serviços de prestação mensal e continuada (sem mão de obra residente); concessionárias de Serviço Público; locação de imóveis; outros contratos.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
GESTOR DO CONTRATO:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo VI - Termo Final de Conformidade – Contratos de serviços continuados (sem mão-de-obra residente, concessionárias de serviços públicos, locação de imóveis e outros contratos continuados)

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei nº 14.133/2021			
6. Observações:			

Em ____ / ____ / ____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome/carimbo)

